

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Cláudio Diaz)

Denomina “Rodovia Denis William Lawson” o trecho da BR-101, entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-101 entre as cidades de São José do Norte e Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominado “Rodovia Denis William Lawson”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante muito tempo, um importante trecho da BR-101, com quase 160 quilômetros de extensão e ligando as cidades gaúchas de São José do Norte e Mostardas, foi conhecido popularmente por “Estrada do Inferno”. O trajeto, embora plano, era longo e a estrada, insegura, principalmente durante as chuvas, quando o deslocamento entre as duas localidades ficava praticamente impedido em razão dos grandes atoleiros e da inexistência de rota alternativa. Era óbvia, portanto, a necessidade das obras de pavimentação do trecho em questão.



A7600C2827

Foi então que Denis William Lawson tornou-se o principal responsável pelas obras de pavimentação do referido trecho, criando e presidindo a Comissão Pró-Construção da BR-101, entre São José do Norte e Mostardas, na mesma época em que foi presidente da Câmara de Comércio da cidade de Rio Grande. A importante obra proporcionou uma nova opção de ligação para o porto marítimo na cidade de Rio Grande e, conseqüentemente, maior desenvolvimento econômico aos diversos Municípios ao longo da costa oceânica.

Nascido em 07 de outubro de 1918, Denis William Lawson foi um homem à frente de seu tempo, sempre buscando soluções criativas para impulsionar o progresso da cidade onde viveu. Morreu, no dia 02 de dezembro de 2004, aos 86 anos de idade, após ter feito inegável trabalho em prol do progresso de grande parte do Rio Grande do Sul, razão pela qual pretendo homenageá-lo dando-lhe seu nome ao trecho da BR-101, entre São José do Norte e Mostardas.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CLÁUDIO DIAZ

